



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 17 / 11 / 17
RUBRICA

LEI N° 9.203

Altera a redação do Parágrafo
único do Art. 1° da Lei n°
5.149, de 08 de maio de 2000.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O Parágrafo único do Art. 1° da
Lei n° 5.149, de 08 de maio de 2000, passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 1°.
Parágrafo. No caso da data de aniversário recair em
sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do
direito estabelecido no artigo no primeiro dia útil
subsequente a data de seu aniversário ou ao término de
suas férias e recesso escolar." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de
novembro de 2017.


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício